

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**SOLICITANTE:** Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA:** Araci Terezinha de Oliveira Drum

**CARGO:** Secretaria Municipal de Saude

**DATA:** 07/08/2025

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MENINO DEUS E TOCA DOS TOCOS, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN, DURANTE O ANO LETIVO ESCOLAR DE 2025, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021:**

| ITEM | QUT | UM    | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO  | VALOR MENSAL  | VALOR 05 MESES              |
|------|-----|-------|---|---------------|-----------------------------|
| 01   | 05  | MESES | • SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN | R\$ 12.800,00 | R\$ 64.000,00               |
|      |     |       |   |               | <b>Total: R\$ 64.000,00</b> |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** JOSIELI DA SILVA FLORENCIO (ZELADORIA JP LTDA)

**CNPJ:** 40.508.471/0001-20

**ENDEREÇO:** RUA PEDRO BAMBINI - 920, BAIRRO: MARAVALHA, ESPUMOSO- RS

**DATA:** 08 de Agosto de 2025

**ASSINATURA:**

**JP Zeladoria**  
JOSIELI DA SILVA FLORENCIO  
CNPJ: 40.508.471/0001-20

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**SOLICITANTE:** Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA:** Araci Terezinha de Oliveira Drum

**CARGO:** Secretaria Municipal de Saude

**DATA:** 07/08/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MENINO DEUS E TOCA DOS TOCOS, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN, DURANTE O ANO LETIVO ESCOLAR DE 2025, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021:

| ITEM | QUT | UM    | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO  | VALOR MENSAL | VALOR 05 MESES |
|------|-----|-------|---|--------------|----------------|
| 01   | 05  | MESES | • SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN | 13.500,00    | 67.500,00      |
|      |     |       |   |              | <u>Total:</u>  |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** ELISANDRO DE OLIVEIRA LTDA.

**CNPJ:** 04.884.569/0001-18

**ENDEREÇO:** RUA GUARANI Nº 100

**DATA:** 08-08-25.

**ASSINATURA:**

04 884 569/0001-18

ELISANDRO DE OLIVEIRA

Rua Guarani, 100

CEP 99435-000

CAMPOS BORGES - RS

Assunto: **Solicitação de Orcamento**  
De: <licita@camposborges.rs.gov.br>  
Para: <elisandro.oliveirame@outlook.com>  
Data: 07/08/2025 15:13

---



- Solicitação de Orcamento.docx (~16 KB)

Em anexo...

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**SOLICITANTE:** Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA:** Araci Terezinha de Oliveira Drum

**CARGO:** Secretaria Municipal de Saude

**DATA:** 07/08/2025

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MENINO DEUS E TOCA DOS TOCOS, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN, DURANTE O ANO LETIVO ESCOLAR DE 2025, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021:**

| ITEM | QUT | UM    | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO  | VALOR MENSAL | VALOR 05 MESES             |
|------|-----|-------|---|--------------|----------------------------|
| 01   | 05  | MESES | • SERVIÇO DE PORTARIA/ ZELADORIA, DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA DAS 07HS00MIN AS 18HS00MIN | R\$13.500,00 | R\$67.500,00               |
|      |     |       |   |              | <b>Total: R\$67.500,00</b> |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** Josiane da Cunha Schneider Segurança-ME

**CNPJ:** 33.130.859/0001-74

**ENDEREÇO:** Av. Fernando Ferrari - Sala 03 - Espumoso RS

**DATA:** 08/08/2025

**ASSINATURA:**

*Josiane Schneider*

.....  
JOSIANE DA CUNHA SCHNEIDER SEGURANÇA  
CNPJ 33.130.859/0001-74  
Fones (54) 9.9808-5131 / 9383-3275  
Av. Fernando Ferrari, 264 - Apto 3 - ESPUMOSO - RS

Assunto: **Solicitação de Orcamento**

De: <licita@camposborges.rs.gov.br>

Para: <matekfinanceiro@outlook.com>

Data 07/08/2025 16:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS BORGES**

- 
- Solicitação de Orcamento.docx (~16 KB)

Em anexo...

**CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E A7 SERVICOS DE  
VIGILANCIA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **A7 SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.691.371/0001-13, estabelecida na Rua Camaquã, nº 720, bairro Residencial Azaléia, na cidade de Parobé-RS, neste ato representado pelo Sr. Lucas Quevedo da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 043.557.610-02, carteira de identidade nº 6129269426, residente e domiciliado na Rua Camaquã, nº 720, Bairro Residencial Azaleia, na cidade de Parobé/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Portaria e Zeladoria no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, nas condições expressas neste instrumento, no edital de licitação e em seus Anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, a empresa vencedora deverá observar as seguintes especificações:

I - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 7h às 22h (75 horas semanais). Esses horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Secretaria.

II - Prestação de serviços de apoio, segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local.

III - Executar os serviços visando à manutenção da ordem do local e da integridade física dos funcionários bem como o das pessoas que utilizam os serviços, isto inclui a dissipação de brigas e atritos, roubos, furtos e desordens.

IV - Cumprir fielmente a carga horária solicitada.

V - O profissional deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

VI - Durante o transcorrer da prestação de serviços é vedado ao segurança fumar, consumir bebidas alcoólicas, usar aparelhos de som, celular, mp3 com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço,

VII - A segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revólver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cacetes etc).

VIII - Executar os serviços com profissionais de boa índole, sem antecedentes criminais, que tenham recebido treinamento para a atividade a ser exercida.

IX - Caberá ao prestador de serviços realizar atendimento ao público quando for solicitado pelos responsáveis, tais como: controlar o acesso dos usuários, fornecer informações aos usuários quando necessário.

X - Responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela execução dos trabalhos e por todo e qualquer acidente sofrido por empregados e prepostos seus.

XI - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

XII - Indenizar terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato ou, após o seu término, em conformidade com o com a Lei 14.133/2021.

XIII - A CONTRATADA obriga-se a proceder todos os serviços de sua responsabilidade sob orientação do CONTRATANTE.

XIV - A CONTRATADA compromete-se, durante toda a contratualidade a manter a regularidade do nível dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

I - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 03 (três) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/21. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

II - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

III - Ocorrendo a hipótese do licitante vencedor não assinar o contrato, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital.

IV – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

I - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II - O valor global deste contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses de contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis após a liquidação da despesa, em conta bancária a ser fornecida pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

II - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº. 14.133/21.

III - Fica a Compromitente Fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

IV - Fica a Contratada, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção IPCA anual para reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

IV - Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes.

V - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato.

VI - A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

VII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

VIII - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

IX - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

XII - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

XIII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIV - Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**XVI - A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.**

XVII - Substituir imediatamente o funcionário que não esteja correspondendo àqueles padrões exigidos à execução dos serviços contratados, cuja presença nas dependências da Contratada seja desaconselhável para o andamento dos serviços e a segurança de bens ou pessoas.

XVIII - A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

**XIX - Toda e qualquer ausência no local de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo de uma hora do horário definido para**

início dos trabalhos. No caso de não suprir a falta, o período será descontado do pagamento da empresa.

**XX - O Contratante poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de até 01 (um) dia útil.**

XXI - Os profissionais devem ser educados, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado, atender com presteza às solicitações e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

XXII - Os horários de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III - Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos. Possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos funcionários.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

b - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

d - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

d - Caso ocorram atrasos nos roteiros, e/ou descumprimento dos trajetos e desacato as normas estabelecidas, excluindo-se causas imprevistas e/ou involuntárias, tais como, acidentes, quebra do veículo, intratibilidade das vias de acesso aos educandários, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, e também poderá, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

e - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências

e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

f – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, aos veículos e outras normas legais pertinentes a esta prestação de serviços, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

§ 1º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b- falta ou culpa da Contratante;

c- caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e - no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Fica designada a servidora Elaine Teresinha Rodrigues, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente a servidora Cledir Pelozato; Fica designado a Secretária Municipal Jane Paula Baggio, com a função de Gestora desta contratação, tendo como suplente a secretária adjunta Elizabete Uliana Ascari.

II - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III - O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

IV - O Município poderá exigir quaisquer documentos que se fizerem necessários à fiscalização.

**Parágrafo único:** As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2649 Rubrica: 5483/58032

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 155, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, 18 de março de 2025.

CÉSAR ULIAN,  
Prefeito Municipal.  
CONTRATANTE

**A7 SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**  
Lucas Quevedo da Silva  
CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss  
OAB/RS 66.112  
Procurador Geral

5/2025



&lt; Volta



## PM DE FLORES DA CUNHA

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 35 / 2025

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Portaria e Zeladoria no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

A7 SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (27.691.371/0001-13)

19/03/2025

19/03/2025 a 19/03/2026

108.000,00

108.000,00

| âvel             | Tipo   | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|------------------|--------|-------------------------|----------------------|
| DRIGUES DA SILVA | Fiscal | 19/03/2025              | 19/03/2026           |
|                  | Gestor | 19/03/2025              | 19/03/2026           |

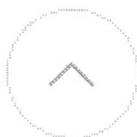
postilas

o.

| Download | Arquivo                                       | Tamanho | Data d |
|----------|---|---------|--------|
| Download | documentos/DocContrato/C-2025-115_478927.docx | 22 KB   | 20     |
| Download | documentos/DocContrato/C-2025-115_478926.pdf  | 306 KB  | 20     |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO nº 61/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **JP ZELADORIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.471/0001-20, com sede na Rua Pedro Bambini, nº 920, Bairro Planalto, Espumoso, representada neste ato por sua representante legal **JOSIELI DA SILVA FLORÊNCIO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços de zeladoria nas escolas E.M.E.F. AUGUSTO PERUZZO; E.M.E.F. EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT; E.M.E.F. IMACULADA CONCEIÇÃO; E.M.E.I. ALDA ALZIRA ROTTA; E.M.E.I. AMÁLIA BRESOLIN BAMBINI; E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA; E.M.E.I. GEMA LANER GHISLENI; E.M.E.I. LORI NATÁLIA KISSMANN; E.M.E.F. ALEXANDRE TRAMONTINI; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÁLVARO RODRIGUES LEITÃO, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 31/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria, portaria e vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, nas escolas E.M.E.F. AUGUSTO PERUZZO; E.M.E.F. EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT; E.M.E.F. IMACULADA CONCEIÇÃO; E.M.E.I. ALDA ALZIRA ROTTA; E.M.E.I. AMÁLIA BRESOLIN BAMBINI; E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA; E.M.E.I. GEMA LANER GHISLENI; E.M.E.I. LORI NATÁLIA KISSMANN; E.M.E.F. ALEXANDRE TRAMONTINI; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÁLVARO RODRIGUES LEITÃO, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| SERVIÇO  | LOCAL  |
|--|--|
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.                  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo         |
|  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt |
|  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição     |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.                  | Escola Municipal de Educação Infantil Aida Alzira Rotta        |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini  |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança        |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni      |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann    |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.                  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini    |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. | Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão           |

Compreende-se como serviço de zeladoria, portaria e vigilância, no mínimo as seguintes atividades: Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida, impedindo o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola; Conduzir-se as pessoas devidamente autorizadas a entrar nas Unidades, até o local autorizado; zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para o serviço; Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O primeiro pagamento será efetuado após a execução de um mês de prestação dos serviços, e a segunda parcela após o decurso do segundo mês de prestação dos serviços, sendo que em ambas as parcelas, o pagamento ocorrerá mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, apresentação do relatório contendo os funcionários que atuaram em cada escola, bem como a apresentação da GFIP do respectivo mês contendo a relação dos funcionários utilizados na prestação do serviço, o certificado do FGTS e a certidão negativa federal para cada pagamento, por depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

Os pagamentos correrão em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das notas fiscais. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

As notas fiscais deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA 2058

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

544  
3390.39.00.00.00.00.0020  
PA 2056  
544  
3390.39.00.00.00.00.0020  
PA 2052  
544  
3390.39.00.00.00.00.0020

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice INPC.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.  
Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

Comunicar a CONTRATADA da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços descritos no objeto do presente contrato;

Gerenciar a mão de obra, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com o CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local de cada escola;

Disponibilizar o uniforme completo e crachá para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas;

Afastar imediatamente, mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até duas horas a contar da comunicação ao responsável da CONTRATADA, não podendo este suprimir de uma escola com o quadro funcional completo, para substituir em outra faltante;

Deverá possuir funcionários extras em número suficiente para suprir as substituições acima mencionadas, sem ônus para o CONTRATANTE. O número de funcionários especificado nesta contratação não contempla funcionários volantes e/ou substitutos. A CONTRATADA deve arcar com todas as substituições necessárias por falta, sem limite máximo;

Deverá informar imediatamente ou em até 24 horas à SECT, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho;

Deverá arcar com o deslocamento imediato dos funcionários;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela CONTRATADA serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informação das escolas na planilha de efetividade;

Apresentar à fiscalização do contrato no fechamento de cada mês e sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho, escola de lotação, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional;

Garantir que os seus funcionários estejam devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, portanto em lugar visível o crachá de identificação que deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço durante o período e horário estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida, impedindo o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola;

Conduzir-se as pessoas devidamente autorizadas a entrar nas Unidades, até o local autorizado; zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

i - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal JOSIANE KASTER ROTTA;

ii - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO**

**OBJETO**

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se integralmente o local, a carga horária e a descrição dos serviços. Tendo em vista que cada escola possui especificidades, bem como locais.

| SERVIÇO  | LOCAL  |
|--|--|
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.                  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo         |
|  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt |
|  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição     |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.                  | Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta        |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini  |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança        |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni      |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann    |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.                  | Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini    |
| Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. | Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão           |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

R S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por horas de atraso na prestação do serviço, limitada a 15 (quinze) minutos de atraso, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

JP ZELADORIA  
CONTRATADA

**JP Zeladoria**  
JOSIELI DA SILVA FLORENCIO  
CNPJ: 40.908.471/0001-20

JOSIANE KASTER ROTTA  
Fiscal

/2025



&lt; Volta



## PM DE ESPUMOSO

Processo de Dispensa 31 / 2025

Contratação de empresa para a prestação de serviço de zeladoria, portaria e vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas 10 escolas municipais desta Cidade de Espumoso, de forma emergencial, nos meses de maio e junho do presente ano.

ZELADORIA JP LTDA - ME (40.508.471/0001-20)

19/05/2025

19/05/2025 a 19/07/2025

64.960,00

97.440,00

| Tipologia | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|-----------|-------------------------|----------------------|
| PSCA      | 19/05/2025              | 19/07/2025           |

## postilas

| Data       | Alteração                                      | Valor/Prazo |
|------------|--|-------------|
| 18/07/2025 | Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo | + 32.480,00 |

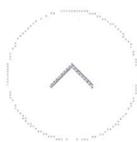
## TCE-RS LicitaCon Cidadão



|          |                                   |         |            |
|----------|-----------------------------------|---------|------------|
| Download | Documentos\Contratos\C_013219.PDF | 158 KB  | 30/07/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_012305.PDF | 226 KB  | 18/06/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_012307.PDF | 2,00 MB | 18/06/2025 |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **E. ARNETO BAUMGRATZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.969.239/0001-44, com sede na Rua Fernando Duderstadt, nº 50, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. EUCLIDES ARNETO BAUMGRATZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 534.959.340-49 residente e domiciliado na rua Alfredo Lutz, nº 935, na cidade de Ernestina-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 07/2025.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria noturna desarmada, com fornecimento de mão de obra devidamente treinada, uniformizada e identificada, para atuação nos prédios públicos do Município de Ernestina/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital;
- 1.2. O regime de prestação de serviços da zeladoria desarmada será diário de forma contínua (inclusive finais de semana, feriados, etc.) durante o período noturno no horário das 17:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, sendo que o Zelador deverá usar uniforme, crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 1.3. Zeladoria noturna desarmada, sem o uso de armamento, com rondas periódicas de 30 minutos, em horários diferenciados;
- 1.4. Verificação de integridade física das instalações e comunicação imediata de ocorrências anormais;
- 1.5. Apoio à segurança e conservação do patrimônio público, respeitadas as competências legais da atividade de zeladoria.
- 1.6. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente, fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e supervisionar os profissionais alocados, mantendo padrão de conduta e eficiência no desempenho das funções, sendo que o serviço será realizado junto ao município de Ernestina.
- 1.7. Na execução do serviço deverá o Zelador percorrer toda a área, com periodicidade de 30 (trinta) minutos, em horários diferenciados, comunicar a administração do Município bem como a autoridade policial qualquer anomalia, através de meio de comunicação (telefone celular), manter e preservar todo o patrimônio existente na área física dos referidos bens Imóveis.
- 1.8. Locais para zeladoria noturna:  
Centro Administrativo Municipal I, rua Júlio dos Santos,  
Centro Administrativo Municipal II, rua Alfredo Eitelwein,  
Parque de Máquinas e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ginásio de Esportes localizado no Distrito Industrial, rua Professor Adão Oscar Weinbleing e rua Afonso Kaipper,  
Posto e Secretaria de Saúde localizado na Rua Alfredo Eitelwein e Flávio Schmidt,  
Museu Municipal, rua Júlio dos Santos esquina com rua Fernando Duderstadt;  
Creche Municipal localizada na rua Alfredo Augusto Koche,  
Escola Municipal Educarte localizada na Rua Anilda Koche,  
CRAS - Centro de Referência e Assistência Social localizado na Rua Júlio dos Santos;  
Praça Central, rua Maximino Pedrotti  
Casa mortuária, rua Cristiano Becker,  
Campo de futebol sete localizado na rua Gustavo Emílio Hoppen,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Placas indicativas, Iluminação pública referente as Ruas Cristiano Becker e suas transversais, Alfredo Eitelwein e suas transversais, Fernando Duderstadt e suas transversais, Ernesto Goedel e suas transversais, Alfredo Augusto Koche e suas transversais, Guilhermê Eduardo Fett e suas transversais e caixas d'água (parte elétrica).

1.9. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 07/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.10. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá prazo de vigência da contar de 01/08/2025 à 31/07/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos mensais, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Atividade: 2096

Rubrica: 3390390000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr. Loudegar Gonçalves,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário Municipal de Serviços Urbanos, ou quem vier a substituí-lo.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e recebida por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando os serviços executados com os contratados.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

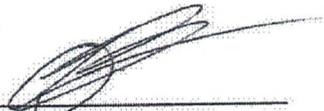
- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

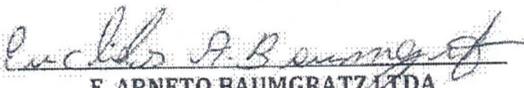


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernestina, 31 de julho de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
E. ARNETO BAUMGRATZ LTDA  
Contratada

  
Examinado e aprovado  
Iris Cristina Diefenthaeler  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

Wineke Gianetto - 59936037048.

Renata Müller - 026.533.230.02.

9/2025



< Volta



PM DE ERNESTINA

Pregão Lei 14.133/21 Presencial 7 / 2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria noturna desarmada, com fornecimento de mão de obra devidamente treinada, uniformizada e identificada, para atuação nos prédios públicos do Município de Ernestina/RS.

E. ARNETO BAUMGRATZ LTDA (21.969.239/0001-44)

31/07/2025

01/08/2025 a 31/07/2026

86.400,00

86.400,00

| Tipo   | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|--------|-------------------------|----------------------|
| Gestor | 01/08/2025              | 31/07/2026           |

postilas

o.

Download

Arquivo

Tamanho

Data de Cadastro ↓

### TCE-RS LicitaCon Cidadão



|          |                                   |         |            |
|----------|-----------------------------------|---------|------------|
| Download | Documentos\Contratos\C_013037.PDF | 229 KB  | 01/08/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_013026.PDF | 2,00 MB | 01/08/2025 |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)

**CONTRATO Nº 18/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ZELADORIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, nº 1.150, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TRENTIN E TRENTIN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 94.432.176/0001-66, situada na Rua João Batista Smaniotto, nº 625, sala 2, Centro, neste município de Camargo/RS, neste ato representada por seu sócio e administrador, **Sr. ALTEMIR TRENTIN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 993.352.630-87, portador da cédula de identidade nº 8077703729-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua João Batista Smaniotto, nº 625, Centro, no município de Camargo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de Pregão Presencial nº 01/2025, conforme autorização da autoridade competente e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

| ITEM | SERVIÇO   | QUANT./ UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-----------------|--------------------|-----------------|
| 01   | Serviço de zeladoria na Prefeitura Municipal de Camargo, no horário das 18h às 23h59min e das 00h01min às 07 horas, de segundas a sextas-feiras, incluindo feriados. Aos sábados e domingos, o serviço deverá ser efetuado por 24h ininterruptas a cada dia. Os profissionais da contratada deverão realizar o controle de fluxo e registro de acessos de pessoas e veículos no pátio municipal, garantindo a organização e bom uso das instalações públicas. Deve ser mantido, no mínimo, um profissional em período integral, conforme os horários estabelecidos. | 12 Meses        | 15.000,00          | 180.000,00      |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS COLABORADORES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para a realização dos trabalhos, devendo respeitar a legislação vigente no que diz respeito à jornada de trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obriga-se a atender prontamente todas as reclamações, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar terceiros ou o Município, quando da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deve apresentar, durante a vigência do contrato, os documentos de regularidade exigidos no edital, incluindo o Alvará e a Portaria de Autorização emitidos pela Brigada Militar do RS (GSVG), comprovando aptidão para a realização das atividades descritas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do valor mensal devido pela prestação do serviço somente será realizado pela CONTRATANTE após a apresentação, pela CONTRATADA, de declaração comprovando que atende todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, fornecendo para tanto comprovantes de uso de EPI's pelos prestadores, se for o caso, bem como apresentar as certidões que comprovem a regularidade da mesma perante a contribuição de FGTS, contribuição previdenciária e obrigações trabalhistas dos funcionários, com exceção dos empresários enquadrados como microempreendedores individuais, que deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
2013 – GUARDA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA  
33903900000000-1500/0001 (89) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
33903900000000-2500/0001 (776) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.3 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações Constantes na Lei nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA NONA - VIGENCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação

vigente, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato e em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

##### 11.2 - Benefícios concedidos aos colaboradores e encargos sociais:

- I - A contratada deverá arcar com todas as despesas de pessoal (transporte, alimentação, encargos e demais impostos), conforme legislação pertinente.
- II - A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo de contratação, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010 e as Normas Regulamentares aprovadas pela

Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.

III - A contratada deverá atribuir os encargos sociais conforme a sua legislação. Encargos Sociais - são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

11.3 A empresa contratada deverá fornecer materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, pela servidora Kellen Zarbielli, de acordo com a Portaria nº 257/2024.

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

15.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

15.3 Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAMARGO  
JEANICE DE FREITAS FERNANDES – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TRENTIN E TRENTIN LTDA - ME - CONTRATADA

/2025



< Volta


PM DE CAMARGO

Pregão Lei 14.133/21 Presencial 1 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA.

TRENTIN E TRENTIN LTDA (94.432.176/0001-66)

06/02/2025

06/02/2025 a 06/02/2026

180.000,00

180.000,00

|   | Tipo     | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|---|----------|-------------------------|----------------------|
| U | Suplente | 06/02/2025              | -                    |
| I | Gestor   | 06/02/2025              | -                    |
|   | Fiscal   | 06/02/2025              | -                    |

postilas

o.

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



|          |  |
|----------|--|
| Download | CONTRATO Nº 18-2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA - TRENTIN E TRENTIN LTDA.docx     |
| Download | SÚMULA DE CONTRATO Nº 18-2025 - SERVIÇOS DE ZELADORIA NA PREFEITURA TRENTIN E TRENTIN.docx |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)